



CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 042/2021

Pelo presente instrumento particular, o MUNICÍPIO DE LASSANCE/MG, inscrito no CNPJ nº 18.279.125/0001-68, com sede na Rua Nossa Senhora do Carmo, nº 726, Centro, na cidade de Lassance/MG, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Paulo Elias Rodrigues, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº 826.747.366-15, RG nº 6.215.898, residente na Rua Elpídio Soares Dias nº 493, nesta cidade, de ora em diante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **QUALIS SOLUCOES PARA SAUDE EIRELI**, CNPJ nº 32.661.819/0001-96, sediada à Rua Camões nº 215 – Bairro São Lucas - Belo Horizonte-MG, neste ato representado por **Cristiano Marques Pereira Canabrava**, inscrito no CPF sob o nº 013.317.506-52, de ora em diante denominado simplesmente **CONTRATADO**, de conformidade com a Lei Federal nº. 8.666/93 **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 050/2021, DISPENSA POR VALOR Nº 019/2021**, têm como justo e contratado o seguinte:

1- CLÁUSULA 1ª - DO OBJETO

1.1 – O objeto do presente Termo de Contrato é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE TESTES DE DETECÇÃO, PARA O CENTRO DE ENFRENTAMENTO À COVID-19**, conforme abaixo especificado:

ITEM	QUANT.	UNID.	DESCRIÇÃO DO OBJETO	V. UNIT.	V. TOTAL
01	200	UNIDADE	Teste Rápido COVID-19, Antígeno SARS-COV-2, tipo SWAB Nasal, contendo: - dispositivo teste - tampão de extração - frasco de extração da amostra - tampa filtro - swab estéril	R\$ 42,90	R\$ 8.580,00
VALOR TOTAL					R\$8.580,00

CLÁUSULA 2ª - DOS PREÇOS E FORMA DE PAGAMENTO

2.1 – DOS PREÇOS

2.1.1 - O Contratante pagará ao contratado o valor total de **R\$8.580,00 (oito mil, quinhentos e oitenta reais)**, mediante apresentação de nota fiscal devidamente atestada por preposto do Contratante.

2.2 – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

2.2.1 - Em todos os fornecimentos, o pagamento será feito por crédito em conta corrente da contratada, ou excepcionalmente, pela Tesouraria, em até 30 (trinta) dias, após recebimento definitivo pela unidade requisitante do objeto, mediante apresentação da Nota Fiscal.



2.2.2 - Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.

2.3 - DA ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA

2.3.1 - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento não justificados, provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$I = (TX/100)$$

EM = $I \times N \times VP$, onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

2.4 – CRITÉRIO DE REAJUSTE

2.4.1 - Por força das Leis Federais nº 9069/95 e 10.192/2001, os preços poderão ser reajustados após a vigência contratual de 12 (doze) meses, salvo disposição autorizativa do Governo Federal.

2.4.2 - Decorrido o prazo acima estipulado, o índice a ser utilizado será o INPC (IBGE) ou outro índice que venha a substituí-lo por força de determinação governamental.

2.4.3 - A aplicação do índice dar-se-á de acordo com a variação ocorrida entre o mês da apresentação do orçamento estimativo da licitação, até a data do adimplemento de cada parcela, passando a vigorar o novo preço a partir do 13º mês.

2.4.4 - A qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução ocorrida no mercado, ou de fato novo que eleve o seu custo, cabendo ao Município, promover as necessárias negociações junto aos fornecedores para negociar o novo valor compatível ao mercado.

CLÁUSULA 3ª - DA DOTAÇÃO

3.1 - As despesas decorrentes desta licitação correrão à conta da dotação orçamentária nº: **FICHA D-957 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE COMBATE, ENFRENTAMENTO E PREVENÇÃO CONTRA A COVID19 - MATERIAL DE CONSUMO.**

CLÁUSULA 4ª - DA VIGÊNCIA

4.1 - O presente contrato entrará em vigor na data de sua assinatura e encerrar-se-á no dia **18/04/2021.**

4.2 - A prorrogação do prazo contratual poderá ocorrer, a critério do Contratante, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93.



CLÁUSULA 5ª - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

5.1 – Por força das Leis Federais nº 9069/95 e 10.192/2002, os preços poderão ser reajustados após a vigência contratual de 12 (doze) meses, salvo disposição autorizativa do Governo Federal.

5.2 - Decorrido o prazo acima estipulado, o índice a ser utilizado será o INPC (IBGE) ou outro índice que venha a substituí-lo por força de determinação governamental.

5.3 - A aplicação do índice dar-se-á de acordo com a variação ocorrida entre o mês da data do orçamento da licitação e do 12º mês da execução, passando a vigorar o novo preço a partir do 13º mês.

CLÁUSULA 6ª - DA NOVAÇÃO

6.1 - Toda e qualquer tolerância por parte do CONTRATANTE na exigência do cumprimento do presente contrato, não constituirá novação, nem muito menos a extinção da respectiva obrigação, podendo a mesma ser exigida a qualquer tempo.

CLÁUSULA 7ª - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1 - Constituem obrigações da contratante:

7.1.1 - Acompanhar e fiscalizar a execução contratual em conformidade com o artigo 67, da Lei nº 8.666/93, observando se os produtos e especificações estejam em consonância com as obrigações assumidas pela adjudicatária em sua proposta comercial.

7.1.2 - Comunicar à adjudicatária, imediatamente e por escrito, toda e qualquer irregularidade, imprecisão ou desconformidade verificada na contratação do objeto, assinalando-lhe prazo para que a regularize, sob pena de serem-lhe aplicadas as sanções legais e contratuais previstas;

7.1.3 - Efetuar o pagamento no prazo fixado;

7.1.4 - Indicar perante a adjudicatária, servidores autorizados a acompanhar, fiscalizar e conferir a entrega dos produtos licitados;

7.1.5 - Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto que venham a ser solicitados pelos empregados da contratada;

7.1.6 - Comunicar por escrito à CONTRATADA qualquer irregularidade encontrada;

7.1.7 - Devolver os produtos que estejam fora das especificações do edital ou que ainda estiverem fora dos padrões exigidos;

7.1.8 - Supervisionar a entrega, por intermédio da Secretaria solicitante;

7.1.9 - Efetuar o pagamento devido, na forma estabelecida na cláusula segunda deste contrato;

7.1.10 - Conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados;

7.1.11 - Facilitar por todos os meios ao cumprimento da execução pela CONTRATADA, dando-lhe acesso e promovendo o bom entendimento entre seus funcionários e empregados da contratada, cumprindo com as obrigações pré-estabelecidas;



- 7.1.12 - Analisar a nota fiscal para verificar se a mesma é destinada a Instituição e se as especificações são as mesmas descritas no Termo de Referência;
- 7.1.13 - Comunicar por escrito à CONTRATADA o não recebimento do objeto, apontando as razões de sua não adequação aos termos contratuais;
- 7.1.14 - À Contratante, é reservado o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre o cumprimento das especificações e condições deste objeto;
- 7.1.15 - Tomar todas as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais.

CLÁUSULA 8ª - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. Constituem obrigações da contratada, além das constantes nos artigos 69 e 70 da Lei nº 8.666/93, as seguintes:

- 8.1.1 - Transportar os produtos em condições adequadas, conforme legislação pertinente, sendo que o descarregamento será por conta da contratada;
- 8.1.2 - Responsabilizar-se pelo transporte dos produtos de seu estabelecimento até o **Almoxarifado Central da Prefeitura de Lassance, à Rua Nossa Senhora do Carmo nº 726 - Centro**, bem como pelo seu descarregamento, no prazo máximo **03 (três) dias úteis**, após recebimento da ordem de compra;
- 8.1.3 – O contratado obriga-se a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 8.1.4 - Assinar o Termo de Contrato;
- 8.1.5- Obedecer às especificações dos produtos contidas no Termo de Referência;
- 8.1.6 - Responsabilizar-se pela entrega dos produtos conforme estabelecido neste contrato, ressaltando que todas as despesas de transporte e outras necessárias ao cumprimento de suas obrigações serão de responsabilidade da contratada;
- 8.1.7 - O retardamento na entrega do produto, não justificado considerar-se-á como infração contratual;
- 8.1.10 - Substituir, dentro do **prazo máximo de 01 (um) dia corrido**, o material/equipamento que não esteja em conformidade;
- 8.1.11 - Garantir que os produtos fornecidos atendam as exigências do Termo de Referência e que os mesmos serão entregues com toda segurança de forma a preservar a sua integridade, no local indicado pela contratante.
- 8.1.12 - Manter com a Contratante relação sempre formal, por escrito, ressaltados os entendimentos verbais motivados pela urgência, que deverão ser de imediato, confirmados por escrito;
- 8.1.13 - Comunicar a contratante qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessários;
- 8.1.14 - Arcar com todos os ônus e encargos decorrentes da execução do objeto deste contrato, compreendidas todas as despesas incidentes direta ou indiretamente no custo,



inclusive os previdenciários e fiscais, tais como impostos ou taxas, custos de deslocamento necessários ao fornecimento dos materiais;

8.1.15 - Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

8.1.16 - Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital de licitação, consoante o que preceitua o inciso XIII do artigo 55 da Lei nº. 8.666/93, atualizada.

CLÁUSULA 9ª - DA FISCALIZAÇÃO

9.1 - Não obstante o fato de o Contratado ser o único e exclusivo responsável pela execução dos serviços objeto desta licitação, a Administração, através de sua própria equipe ou de prepostos formalmente designados, sem restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercerá a mais ampla e completa fiscalização dos serviços em execução.

CLÁUSULA 10ª - DA RESCISÃO

10.1 - O presente Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência.

10.2 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

10.3 - A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLAÚSULA 11ª - DOS CASOS OMISSOS

11.1 - Os casos omissos, assim como as dúvidas, serão resolvidos com base na Lei nº 8.666/93, cujas normas ficam incorporadas ao presente instrumento, ainda que delas não se faça aqui menção expressa.

CLÁUSULA 12ª – DO REGIME DE EXECUÇÃO

12.1 - O regime de execução do presente contrato é fornecimento por menor preço unitário.

CLÁUSULA 13ª - DAS PENALIDADES

13.1 - Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas no contrato, erros ou atrasos no cumprimento do contrato e quaisquer outras irregularidades, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

13.1.1 - Advertência;

13.1.2 – Multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o 10º (décimo) dia de atraso, prestação do serviço, sobre o valor da parcela, por ocorrência;

13.1.3 - Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do saldo do valor do contrato, no caso de atraso superior a 20 (vinte) dias, com a consequente rescisão contratual, quando for o caso;

13.1.4 - Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, nos casos:

a) inobservância do nível de qualidade dos serviços;



- b) transferência total ou parcial do contrato a terceiros;
- c) subcontratação no todo ou em parte do objeto sem prévia autorização formal da Contratante;
- d) descumprimento de cláusula contratual.

13.2 - A licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

13.3 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que o contratante promova sua reabilitação.

13.4 - O valor das multas aplicadas deverá ser pago por meio de guia própria ao Município de Lassance/MG, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis a contar da data da sua aplicação ou poderá ser descontado dos pagamentos das faturas devidas pelo Município, quando for o caso.

CLÁUSULA 14ª – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL DA LICITAÇÃO

14.1 – O presente Contrato está vinculado em todos os seus termos, ao Edital de DISPENSA POR VALOR Nº 019/2021 e respectivos anexos, bem como à proposta de preços vencedora.

CLÁUSULA 15ª – DA PUBLICAÇÃO

15.1 - O extrato do presente contrato será publicado no órgão de divulgação oficial do Município, que é o quadro de avisos afixado no hall da Prefeitura e no Diário Oficial dos Municípios Mineiros - AMM.

CLÁUSULA 16ª - DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO

16.1 - Os empregados da CONTRATADA não terão qualquer vínculo empregatício com a CONTRATANTE, correndo por conta exclusiva da primeira todas as obrigações decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e comercial, os quais se obriga a saldar na época devida.

CLÁUSULA 17ª - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

17.1 - A Licitante vencedora fica obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas quantidades do material objeto da presente licitação, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor da Nota de Empenho.

CLÁUSULA 18ª – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

18.1 - O objeto será recebido provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com a especificação do Termo de Referência, **no ato da entrega**, por representante indicado pela Secretaria solicitante.

18.2 - O objeto será recebido definitivamente, no **prazo de 12 (doze) horas**, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação, por representante



indicado pela Secretaria solicitante, consoante o disposto no art.73, II “b”, da Lei Federal 8.666/93.e demais normas pertinentes e de acordo especificações do Termo de Referência.

18.3 - A cada fornecimento serão emitidos recibos, nos termos do art. 73, II, “b”, da Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA 19ª - DO FORO

19.1 - As partes elegem o foro da Comarca de Várzea da Palma/MG, para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução do presente Contrato.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas que a tudo assistiram e também assinam.

Lassance/MG, 19 de Março 2021.

PAULO ELIAS RODRIGUES
PREFEITO
CONTRATANTE

QUALIS SOLUCOES PARA SAUDE EIRELI
CNPJ nº 32.661.819/0001-96
CONTRATADA

Testemunha: _____

CPF nº:

Testemunha: _____

CPF nº: